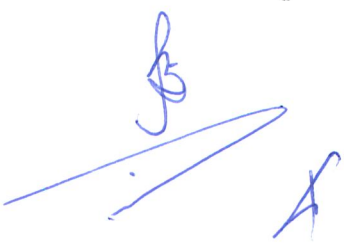
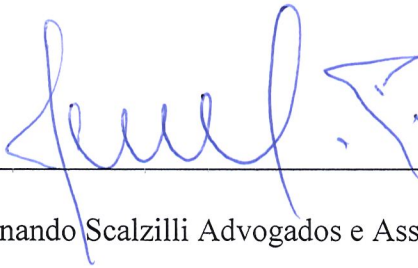


LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA.-EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

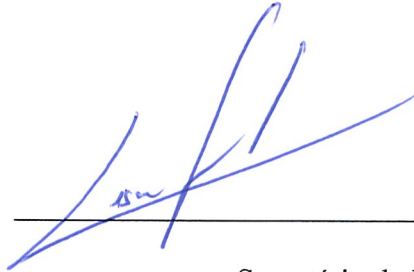
Em nove de abril de dois mil e dezoito, às dez horas da manhã, o Administrador Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados e Associados, nomeado nos autos da recuperação judicial de LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA., em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, sob o nº 010/1.16.002418-0 (CNJ: 0036880-43.2016.8.21.0010. Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou retomados os trabalhos da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores iniciada em dezoito de março de 2018, cuja ordem do dia é a deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Com a palavra, o Administrador Judicial esclareceu que apenas os credores devidamente habilitados e presentes na Assembleia realizada no dia dezoito de março de 2018 terão direito a voto, podendo haver, contudo, a participação dos demais credores na condição de ouvintes. Após, foi passada a palavra à recuperanda, que, na pessoa do seu procurador, Dr. Henrique Figueiró Rambor, que expôs a proposta de duas cláusulas modificativas ao plano de recuperação judicial, sugeridas pelo BADESUL, quais sejam: Cláusula Impeditiva de Distribuição de Lucros por quanto perdurar o parcelamento dos créditos em Recuperação Judicial. Em caso de mudança societária por entrada de investidores, qualquer distribuição deverá ser submetida a nova Assembleia Geral de Credores e, após a carência de dois anos, utilização de 10 % do resultado líquido (*cash sweep*) para amortização dos créditos em recuperação judicial a ser distribuído entre os credores na proporção de seus créditos. O Credor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empirica Sifra Star manifestou consideração no sentido de que se mantenha o direito de cobrança contra os devedores solidários. O Banrisul apresentou consideração por escrito, que foi lida pelo Administrador Judicial aos credores presentes na assembleia e que vai anexa à presente ata. Em seguida, o Administrador Judicial passou a votação do Plano de Recuperação Judicial. Assim, encerrada a votação e observados os critérios do artigo 45 da Lei 11.101/2005, **o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado por 72,13% dos créditos presentes de Classe II (66,67% na contagem por cabeça), 73,91% dos créditos presentes de Classe III (83,33% na contagem por cabeça) e por 80% dos credores ME – EPP presentes (contagem por cabeça).** Não compareceram credores da Classe I. Votaram pela rejeição do plano o credor Banrisul, na classe II, os credores Bradesco, Santander, Nova S.R.M., Aços F. Saccheli e Panatlântica S/A, na classe III e Alliance Fomento Mercantil, na classe IV. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Administrador Judicial, pelo secretário nomeado, bem como pelos representantes dos credores das classes presentes.





João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados e Associados

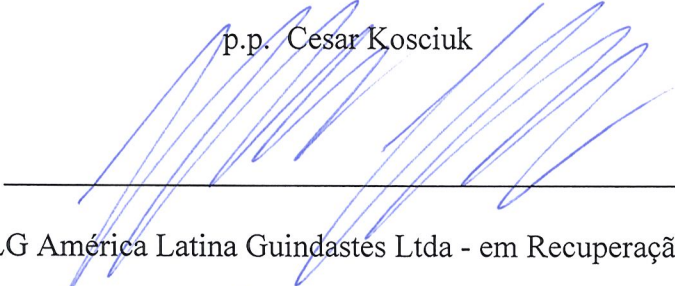
Administrador Judicial



Secretário da Mesa

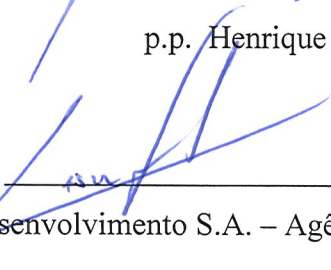
Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

p.p. Cesar Kosciuk



Luna ALG América Latina Guindastes Ltda - em Recuperação Judicial.

p.p. Henrique Figueiró Rambor



Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS. – Credor Classe II

p.p. Cesar Kosciuk



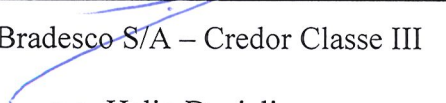
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Credor Classe II

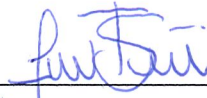
p.p. PAULO CESAR WEIMER



Banco Bradesco S/A – Credor Classe III

p.p. Helio Danieli

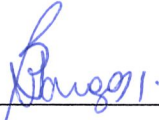




Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha –

Credor Classe III

p.p. Fernanda Sutil



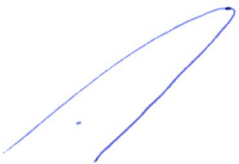
Mapel Comércio de Peças e Serviços Ltda. – EPP – Classe IV

p.p. Patrícia Berti Vargas



Maghina Comercial Ltda. – EPP – Classe IV

p.p. Patrícia Berti Vargas



4



Caxias do Sul, 09 de abril de 2018.

ASSEMBLEIA LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA

RESSALVA BANRISUL

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

